



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 26.112

PARECERES N.ºs 26.112

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA 33/2.012

Assis, 23 de Fevereiro de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE ATOS
Número.....404.....da 24/02/12
Horário.....15:26.....
.....
.....

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 16/2012. 21/12

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 16/2.012 através do qual o Executivo solicita autorização para conceder subvenções sociais às entidades assistenciais devidamente credenciadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Comissão de Jurisprudência e Legislação
Comissão de Finanças e Contas
.....
Câmara Municipal de Assis, 26.02.12
.....
Chefe do Departamento do Legislativo

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis – SP.

“FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR”



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 16/2.2012)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Ricardo Pinheiro Santana**

Considerando o Plano Municipal de Assistência Social de 2012 que orienta e direciona as prioridades dos serviços, projetos e ações à população em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que as Entidades Socioassistenciais foram consideradas aptas ao recebimento por terem apresentado a prestação de contas dos valores recebidos no exercício anterior, de forma correta, para o desenvolvimento de ações no âmbito da Assistência Social;

Considerando que em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 16 de Março, do corrente, foi aprovada pelo órgão, a Planilha de Valores do Cofinanciamento Municipal às Entidades Socioassistenciais de Assis para o exercício de 2011, como consta no documento do Conselho, em anexo;

Considerando o desenvolvimento da Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004) e a meta prevista no Plano Decenal de Assistência Social, de estabelecer bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS, finalmente fixada pela Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a "Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais";

Considerando a adequação estabelecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Assis, que após discussão aprovou a Resolução CMAS nº 12, de 16 de Dezembro de 2011 que aprovou os novos valores para as Entidades Socioassistenciais para o exercício de 2.012,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 16/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para conceder Subvenção às Entidades relacionadas no Projeto.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 Fevereiro de 2.012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 16/2012

21/12

Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro às Entidades Socioassistenciais sem fins lucrativos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção às Entidades Socioassistenciais no exercício de 2012, que abaixo se especificam, com recursos próprios do Município, cuja fixação foi apresentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município, em complementação aos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual.

§ 1º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a dotação orçamentária abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa 6133 – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Total dos Recursos: R\$ 472.500,00

Entidades Sociais e Valores

Entidade Social	Valor
APAE – Assoc.dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis	R\$ 55.784,69
Asilo São Vicente de Paulo	R\$ 54.653,62
Associação Abrigo a Idosos "Reverendo Guilherme Pereira"	R\$ 40.851,40
Associação Metodista Ação Social de Assis – AMAS	R\$ 4.500,00
Associação Pastoral Social de Santa Cecília	R\$ 6.262,53
Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis	R\$ 18.000,00
Casa da Menina "São Francisco de Assis"	R\$ 38.737,47
Comunidade Kolping de Santa Cecília	R\$ 43.480,77
Círculo dos Amigos dos Pobres do Pão de Santo Antonio	R\$ 61.519,23
Lar dos Velhos-Obra Unida São Vicente de Paulo	R\$ 54.494,98



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

SER – Associação Filantrópica "Nosso Lar"	R\$ 50.219,86
SIM ao Deficiente - Associação Beneficente de Assis	R\$ 43.995,45

§ 2º - As Entidades acima especificadas encontram-se adequadas à Resolução nº 12, de 16 de Dezembro de 2011, do Conselho Municipal de Assistência Social, que estabelece a tipificação dos serviços socioassistenciais do Município de Assis.

§ 3º - As Entidades acima especificadas estão aptas para o recebimento das subvenções no corrente exercício, tendo em vista que apresentaram a prestação de contas dos valores recebidos no exercício anterior.

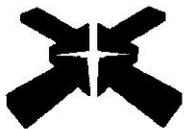
Art. 2º - O prazo para apresentação de contas pelas entidades beneficiadas será até a data de 31 de janeiro de 2012, devendo as mesmas obedecer as Instruções nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Março de 2011.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Assistência Social de Assis

RESOLUÇÃO N.º 12, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSIS**, criado sob a Lei Municipal n.º 3.486, de 2 de maio de 1996, modificado pela Lei Municipal n.º 4.634, de 29 de junho de 2005, no uso de suas atribuições e,

Considerando a implantação da Sistemática de Cofinanciamento com recurso municipal de Projeto e Serviços Socioassistenciais executados por entidades ligadas à área da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº06 de agosto de 2010 que Tipifica os Serviços Socioassistenciais do município de Assis.

RESOLVE:

Artigo 1º.- Aprovar o quadro de cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais com recursos próprios da Prefeitura de Assis de acordo com o quadro I e II desta Resolução.

Artigo 2º.- Revoga a Resolução nº10 de 30 de Novembro de 2011.

Artigo 3º.- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis/SP, 16 de Dezembro de 2011.

JOSE CARLOS REIS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 21/ 2012 P A R E C E R Nº 26/2012

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro às entidades Socioassistenciais sem fins lucrativos e dá outras providências

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem como objeto solicitar autorização legislativa para conceder auxílio financeiro às Entidades Socioassistenciais no exercício de 2.012 na forma especificada no projeto em epígrafe.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, vindo acompanhado da exposição de motivos.

Assim, conforme dispõe o Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, será exigido o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, poderá ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.



Câmara Municipal de Assis

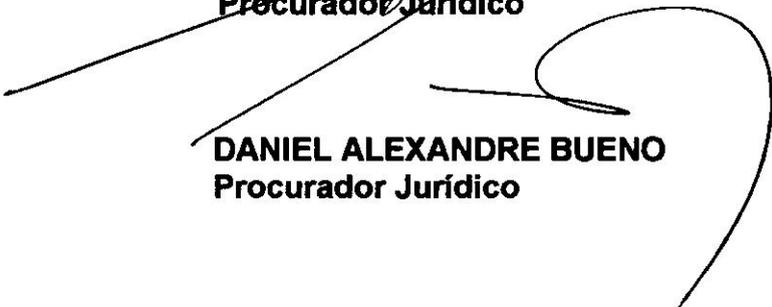
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 28 de fevereiro de 2012.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico